



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.846/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumentado de 06 para 10, o número de empregos permanentes mensalistas de Motorista II, constante no Anexo I, da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º) - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º) - Fica também concedido, a partir de 1º de março de 1.988, aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, tomando-se por base de cálculo o valor das referências iniciais das escalas de vencimentos, constantes dos Anexos II e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, vigentes no mês de fevereiro de 1.988.

Artigo 4º) - Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de fevereiro de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

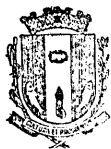
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRACÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 1.846/88)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
18	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
07	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
10	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Técnico de Manutenção	21 a 28
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei
nº 1.846/88)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março	REF.	Cz\$ Fevereiro	Cz\$ Março
09	7.497,00	8.622,00	28	18.943,00	21.787,00
10	7.872,00	9.053,00	29	19.890,00	22.876,00
11	8.266,00	9.506,00	30	20.884,00	24.020,00
12	8.679,00	9.981,00	31	21.928,00	25.221,00
13	9.113,00	10.480,00	32	23.024,00	26.482,00
14	9.569,00	11.004,00	33	24.175,00	27.806,00
15	10.047,00	11.554,00	34	25.384,00	29.196,00
16	10.549,00	12.132,00	35	26.653,00	30.656,00
17	11.076,00	12.739,00	36	27.986,00	32.189,00
18	11.630,00	13.376,00	37	29.385,00	33.798,00
19	12.211,00	14.045,00	38	30.854,00	35.488,00
20	12.822,00	14.747,00	39	32.397,00	37.262,00
21	13.463,00	15.484,00	40	34.017,00	39.125,00
22	14.136,00	16.258,00	41	35.718,00	41.081,00
23	14.843,00	17.071,00	42	37.504,00	43.135,00
24	15.585,00	17.925,00	43	39.379,00	45.292,00
25	16.364,00	18.821,00	44	41.348,00	47.557,00
26	17.182,00	19.762,00	45	43.415,00	49.935,00
27	18.041,00	20.750,00	46	45.586,00	52.432,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.846/88)

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador de Máquina I		Operador de Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com redação da pela lei nº 1.846/88)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$	
			Fevereiro	Março
01	Chefe Seção Obras e Manutenção	32	23.024,00	26.482,00

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Cz\$	
			Fevereiro	Março
01	Superintendente do SAEP	41	35.718,00	41.081,00